

fatos e mesmos pedidos. Essas ações possuem petições iniciais genéricas, com causa de pedir consistente na alegação de desconhecimento da relação jurídica pela parte autora, bem como a origem dívida, razão pela qual solicitam a declaração de inexistência da dívida e condenações por danos morais. O Banco Original encaminhou a documentação com descritivo do quanto noticiado ao NUCOF, de modo que foi deliberado o encaminhamento à Ordem dos Advogados do Brasil para apuração e adoção das medidas cabíveis. O Excelentíssimo Coordenador dos Juizados Especiais, Desembargador Paulo Alberto Nunes Chenaud, agradeceu a presença de todos e encerrou a Sessão. Nada mais tendo sido tratado, _____ Caroline Dantas Godeiro de Araujo, Secretária, encerro a presente ata devidamente assinada pelo Excelentíssimo Desembargador Coordenador dos Juizados Especiais e pelos Magistrados integrantes do Núcleo de Combate às Fraudes dos Juizados Especiais.
Desembargador PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Coordenador dos Juizados Especiais

RAIMUNDO NONATO BORGES BRAGA

Juiz de Direito da 5ª Vara dos Juizados Especiais do Consumidor da Comarca de Salvador

VALÉCIUS PASSOS BESERRA

Juiz de Direito da 1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Juazeiro

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE DE FREITAS CRUZ

Juíza de Direito da 4ª Turma Recursal da Comarca de Salvador

ATA DA 40ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO NÚCLEO DE COMBATE ÀS FRAUDES NO ÂMBITO DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DA BAHIA (NUCOF)

Aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro, às 14h30, reuniram-se, de maneira híbrida, por videoconferência realizada pelo aplicativo LifeSize, e na Coordenação dos Juizados Especiais, Sala 302, Anexo II, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, o Excelentíssimo Desembargador Paulo Alberto Nunes Chenaud, o Excelentíssimo Juiz de Direito, Dr. Raimundo Nonato Borges Braga, da 5ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais do Consumidor da Comarca de Salvador, o Magistrado Valécio Passos Beserra, da 1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Juazeiro, e a Excelentíssima Juíza de Direito Dra. Maria Virgínia Andrade de Freitas Cruz, da 4ª Turma Recursal da Comarca de Salvador. O Excelentíssimo Desembargador Coordenador dos Juizados agradeceu aos presentes pelo comparecimento, dando início à reunião. O Magistrado Valécio Passos Beserra apresentou sugestão da Nota Técnica nº 002/NUCOF, tendo sido aprovada à unanimidade por todos os membros do NUCOF. Dessa forma, a referida nota técnica será devidamente publicizada na página dos Juizados Especiais e compartilhada com o CIJEB.

Ao analisar as notícias com indícios de fraudes enviados ao NUCOF e com sugestivos de práticas indevidas na atuação profissional de advogados, foi deliberado o encaminhamento dos documentos à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Bahia, para apuração e adoção das medidas cabíveis. O Excelentíssimo Coordenador dos Juizados Especiais, Desembargador Paulo Alberto Nunes Chenaud, agradeceu a presença de todos e encerrou a Sessão. Nada mais tendo sido tratado, _____ Caroline Dantas Godeiro de Araujo, Secretária, encerro a presente ata devidamente assinada pelo Excelentíssimo Desembargador Coordenador dos Juizados Especiais e pelos Magistrados integrantes do Núcleo de Combate às Fraudes dos Juizados Especiais.

Desembargador PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD

Coordenador dos Juizados Especiais

RAIMUNDO NONATO BORGES BRAGA

Juiz de Direito da 5ª Vara dos Juizados Especiais do Consumidor da Comarca de Salvador

VALÉCIUS PASSOS BESERRA

Juiz de Direito da 1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Juazeiro

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE DE FREITAS CRUZ

Juíza de Direito da 4ª Turma Recursal da Comarca de Salvador

DECISÃO EXARADA PELO DESEMBARGADOR PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD, COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS, NO DIA 27 DE JUNHO DE 2024:

Processo nº: TJ-ADM-2024/43863

Interessado(a): GLAUBER MAGALHÃES MARQUES

Assunto: Afastamento temporário

Desse modo, à guisa dessas premissas, e considerando as fundadas razões colacionadas no bojo do expediente em análise, em razão da competência que me foi atribuída pelos Decretos Judiciário nº 136/2024 e nº 316/2024, DEFIRO o pedido de afastamento temporário no período de 19 de junho de 2024 a 06 de outubro de 2024.

Publique-se. Arquive-se.